



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
ADM. 2005/2008

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás-GO
Em 06/03/2008

José Sólton da Silva
Sec. de Adm. e Finanças

LEI Nº 464/2008

COCALZINHO DE GOIÁS, 06 DE MARÇO DE 2008.

“AUTORIZA A INSTITUIÇÃO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS DO CONSORCIO ECOMUSEU RIDE/OESTE GOIÁS BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprova, e eu, Governo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

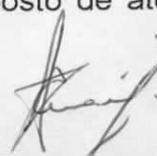
Art. 1º - Fica autorizado a instituição no âmbito municipal do CONSORCIO ECOMUSEU RIDE/OESTE GOIÁS BRASIL de Desenvolvimento Humano Sustentável, bem como, a inclusão do Município de Cocalzinho de Goiás, no contexto bioregional abrangido pelo Consorcio ora mencionado.

Art. 2º - Integram o CONSORCIO ECOMUSEU RIDE/OESTE GOIÁS BRASIL de Desenvolvimento Humano Sustentável, em caráter espontâneo e permanente, os municípios que compõem a Micro-Região Oeste da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE, instituído pela Lei Complementar nº 094/98, de 19 de fevereiro de 1998, sendo estes: Abadiânia-GO, Águas Lindas - GO, Alexânia - GO, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Pirenópolis - GO e Santo Antônio do Descoberto - GO.

Art. 3º - O CONSORCIO ECOMUSEU RIDE/OESTE GOIÁS BRASIL será mantido em sua estrutura física dentro do município e em suas ações exeternas, com dotação orçamentária específica dentro das ações pertinentes na pasta da Secretaria Municipal de Educação e do Gabinete do Prefeito Municipal sendo todas e quaisquer despesas decorrentes destas ações, geridas pelas mencionadas dotações.

Art. 4º - Todos os integrantes do CONSORCIO ECOMUSEU RIDE/OESTE GOIÁS BRASIL, imbuídos das atividades do Fórum LOCAL ou do Fórum REGIONAL atuarão em caráter voluntário e espontâneo sem a percepção de remuneração extra, exceto a cobertura de eventuais despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação, quando em missão externa.

Art.5º - A constituição do CONSORCIO ECOMUSEU RIDE/OESTE GOIÁS BRASIL terá o prazo de até 60 (sessenta) dias apos a publicação da presente Lei, para formar o Fórum LOCAL, composto de até 10 (dez) integrantes


Salomão Costa Araújo
Governo Municipal
Cocalzinho de Goiás

titulares, comprometidos com a causa, os quais atuarão nas demandas do respectivo município assim sendo:

I – Prefeito Municipal – membro nato;

II – Secretários Municipais de Educação, Cultura, Meio Ambiente e Turismo, membros natos (ou sua representação) mais o suplente de cada representação;

III – Representante da Sociedade Civil Organizada, mais o suplente.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A formação do Fórum LOCAL será confirmada por ato próprio do Governo Municipal com a ratificação da (as) representação (ões) Governamentais e não Governamentais, sendo os não Governamentais, confirmados somente após aprovação do nome do representante por parte da diretoria da entidade a que pertence.

PARAGRAFO SEGUNDO – O Fórum LOCAL, dirigido por um dos Secretários Municipais indicados, aprovará o seu Regimento Interno observando, dentre outros, a atuação coincidente aos pleitos municipais protelando-se a representação não Governamental automaticamente até que a gestão municipal subsequente providencie nova eleição ou reempossa tais constituintes em não mais que 02 (duas) vezes consecutivas se houver outras entidades interessadas em participar.

Art. 6º - Constitui prerrogativa do Fórum LOCAL, e do Fórum REGIONAL, manter um quadro nominal de integrantes de honra formado por instituições, empresas e pessoas físicas tais como: Vereadores, demais lideranças locais, professores, mestres de ofícios, conhecedores das culturas locais, Órgãos Governamentais, Universidades, Fundações, Ministério Público, Associações, ONGs, OSCIPs, Cooperativas Sindicatos e empresas formas de organização legalmente constituídas, que simpatizam e apóiam os objetivos propostos, a fim de serem estes informados sobre as reuniões e eventos, o andamento das ações desenvolvidas, bem como, buscar nestes o devido envolvimento.

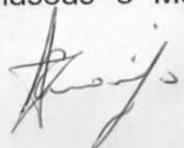
Art. 7º - O Prefeito Municipal é a representação máxima e natural do Fórum LOCAL junto ao Fórum REGIONAL além de 01 (um) dos secretários municipais e o respectivo suplente indicado dentre os titulares dos Fóruns LOCAIS os quais irão compor, juntamente com as demais representais municipais, o Fórum REGIONAL do CONSORCIO ECOMUSEU RIDE/OESTE GOIÁS BRASIL com a missão de responder pelas demandas em nível regional e representar a região junto às demais instancias administrativas superiores nos termos de sua competência.

Art. 8º - Terão assentos natos no Fórum REGIONAL do CONSORCIO ECOMUSEU RIDE/OESTE GOIÁS BRASIL, além dos Prefeitos Municipais da região abrangida e seus suplentes, as representações seguintes:

I – Coordenação Regional da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno/RIDE ou Zoneamento, ZEE-RIDE;

II – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN/Min. Da Cultura;

III – Associação Brasileira de Ecomuseus e Museus Comunitários – ABREMC;

 **Salomão Costa Araújo** 2
Governador Municipal
Cocalzinho de Goiás

IV - Representação do Ministério Público.

Art. 9º - O CONSORCIO ECOMUSEU RIDE/OESTE GOIÁS BRASIL terá a sua sede local nas Casas/Museus de Memória, Secretaria de turismo, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Biblioteca Pública ou outro local salubre, centralizado, provido de instalação básica: (água, energia elétrica, toailete, mesa de reunião, cadeiras, arquivo de aço, serviço de computador e impressora e acesso virtual), indicado ou aceito pelo Governo Municipal, compatível com as atividades do mesmo, que incluirá de tempo em tempo, conforme dispuser o Regimento Interno, a representação do Fórum REGIONAL que nesse período responderá como sede e o Prefeito Municipal pela presidência do mencionado Fórum.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIÁS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governo Municipal